



PORTARIA 004/2023

Estabelece regras para negociação de débitos judiciais de ex-associados com o Iate Clube de Santa Catarina Veleiros da Ilha.

CONSIDERANDO, os eventuais pedidos de ex-associados para renegociação de débitos com o Clube que tenham já sido ajuizados, após encerrada a oportunidade de negociação administrativa perante a Tesouraria do Clube;

CONSIDERANDO, que a correção monetária e juros moratórios aumentam significativamente o valor total dos débitos;

CONSIDERANDO, o constante interesse em recuperar valores que deixaram de ser arrecadados pelo Clube;

CONSIDERANDO, o longo período pelo qual tramitam as ações judiciais e as dificuldades enfrentadas até o efetivo recebimento dos valores perseguidos;

CONSIDERANDO, a decisão coletiva da Comodoria em reunião realizada para tal finalidade, que resultou no conteúdo desta Portaria;

CONSIDERANDO, que é atribuição da Comodoria “*dar solução a casos omissos*” (art. 90, VI, do Estatuto);

CONSIDERANDO, que é atribuição da Comodoria “*baixar resoluções acerca de matérias de sua competência, com ciência ao Conselho Deliberativo e aos associados*” (art. 91, XV, do Estatuto);

CONSIDERANDO, que é atribuição do Comodoro “*representar a Associação, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele*”, inclusive nas ações judiciais de cobrança de débitos e as respectivas audiências conciliatórias (art. 91, II, do Estatuto);

RESOLVE a Comodoria por estabelecer critérios objetivos e claros para negociação de débitos de ex-associados com o Clube, preservando a isonomia entre todos os interessados em negociar seus débitos, oportunizando a todos as seguintes reduções, exclusivamente sobre a correção monetária e os juros de mora, sem qualquer redução no valor do débito original:

- I- 30% (trinta por cento), para pagamento à vista;
- II- 15% (quinze por cento), para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais;
- III- 10% (dez por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais.

RESOLVE ainda estabelecer em 10% (dez por cento) o valor dos honorários advocatícios devidos.

COMUNIQUE-SE o inteiro teor desta Portaria para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, enviando-lhes cópia integral deste documento.

Florianópolis, 10 de abril de 2023.

Luiz Fernando Lima Beltrão
Comodoro